



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O POVO É A RAZÃO"

Nº : LEI Nº 597/99, de 25 de Maio de 1999.
ASSUNTO : Estabelece as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do
SERVIÇO : Município para o Exercício de 2000 e dá outras providências.
DATA :

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2000 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.

Artigo 2º - As Receitas Tributárias, Patrimonial e as demais admitidas em Lei e as taxas serão estimadas

para o exercício de 2000, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do nº de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receitas e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Artigo 3º - O valor do Fundo de Participação(FPM), participação do ICMS, as receitas oriundas de transferências de órgãos federais, estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de Julho de 1999.

Parágrafo 1º - Na ausência desta informação serão adotados como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1999, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 4º - As despesas em valor total idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo procurando-se privilegiar-se, sempre que possível as despesas de capital e despesas de custeio destinada a prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único - Deverá ser dispensado todo o esforço para atender a camada mais carente, no que diz respeito a reforma de moradia, construção e assistência social, bem como a saúde.

Artigo 5º - Na elaboração do Orçamento Programa Anual, no que tange as Despesas de Capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do orçamento Plurianual do Exercício de 2000;

Artigo 6º - O Poder Executivo dará prioridades aos gastos com o Ensino Fundamental destinando ao serviço de educação não menos de que 25%(vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos e das transferências Federais e estaduais de impostos, como estabelece o Artigo 212 da Constituição Federal;

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60%(Sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Artigo 7º - Aos alunos do Ensino Fundamental será garantido o fornecimento de material didático escolar.

Artigo 8º - O Município não poderá dispor de mais de 60%(sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verba de representação dos agentes políticos.

Artigo 9º - Promoção do Esporte Amador do Município, festa populares e festas comemorativas da Emancipação Política Administrativa do Município e demais festa cívicas e para tanto contratar artistas e som para eventos.



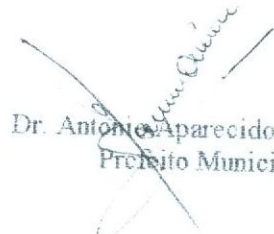
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O POVO É A RAZÃO"

Nº :
ASSUNTO : I - Divulgação, publicidade escrita e falada, regional e local dos eventos administrativos;
SERVIÇO : Artigo 10 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas dos respectivos processos licitatórios nos termos das Leis 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.
DATA : Artigo 11 - Serão repassadas a Câmara Municipal o percentual estabelecido pela Resolução nº 04/96, ratificando a validade da mesma.
Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário.
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 25 de Maio de 1999.


Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:

25 / 05 / 99